

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 1/2022 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照九月十五日第39/97/M號法令第九條第二款及七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第三十五條第四款的規定，發佈本行政命令。

第一條

修改第50/2007號行政命令

經第53/2011號行政命令修改的第50/2007號行政命令第一條及第二條修改如下：

“第一條

許可

許可“澳娛綜合度假股份有限公司”(葡文名稱為“SJM Resorts, S.A.”)以風險自負形式在分別名為“置地娛樂場”、“英皇宮殿娛樂場”及“十六浦娛樂場”的經營幸運博彩或其他方式博彩的地點經營三個兌換櫃檯。

第二條

經營業務的範圍

“澳娛綜合度假股份有限公司”僅可在兌換櫃檯進行以下交易：

- (一) 買賣外地的法定流通紙幣及硬幣；
- (二) 購買旅行支票。”

第二條

廢止第52/2017號行政命令

廢止第52/2017號行政命令給予“澳娛綜合度假股份有限公司”，前稱為“澳門博彩股份有限公司”於“勵宮娛樂場”經營一個兌換櫃檯的許可。

第三條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二一年十二月三十日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Ordem Executiva n.º 1/2022

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, de 15 de Setembro e n.º 4 do artigo 35.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Alteração à Ordem Executiva n.º 50/2007

Os artigos 1.º e 2.º da Ordem Executiva n.º 50/2007, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 53/2011, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Autorização

A «SJM Resorts, S.A.», em chinês «澳娛綜合度假股份有限公司», é autorizada a explorar, por sua conta e risco, três balcões de câmbios instalados nos locais de exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos, denominados respectivamente, «Casino Landmark», «Casino Emperor Palace» e «Casino Ponte 16».

Artigo 2.º

Âmbito de exploração de actividades

A «SJM Resorts, S.A.» apenas pode efectuar nos balcões de câmbios as seguintes operações:

- 1) Compra e venda de notas e moedas com curso legal no exterior;
- 2) Compra de cheques de viagem.»

Artigo 2.º

Revogação da Ordem Executiva n.º 52/2017

É revogada a autorização concedida pela Ordem Executiva n.º 52/2017 à «SJM Resorts, S.A.», anteriormente denominada «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.», para a exploração de um balcão de câmbios no «Casino Legend Palace».

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Dezembro de 2021.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.